

PROCESSO N°
-62/11-

REG. PROC. N°
-05-

FL. 1
FOLHA N°
-19-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 37/11

Dispõe sobre o "Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" e dá outras providências.

Autor: de Ver. Pablo José Rebessi.

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2.011.
autuo _____
o Proj. de Lei nº 37/11 em frente.

Eu,

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 761, N.º 31, Fls. 25
Recebido em 23/5/2011

FUNCTIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 37 /2011

Dispõe sobre o “Programa de”
Conscientização e Combate à Violência
“Sexual contra Crianças e Adolescentes”,
E dá outras providências,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação autorizada a criar o “Programa Municipal de” Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, o qual consiste no conjunto de ações e campanhas. Desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Leme SP, como forma de prevenir a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º – As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo, Utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior Número possível de pessoas.

Art. 2º – Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão:

Desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios Municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades. Conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público. Em geral, informando:

I – Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que Vitimam crianças e adolescentes;

II – Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos de Violência;

III – Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que Forneçam ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento;

Art. 3º – Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a.

Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem.

Adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os.

Seguintes temas:

I – As diversas formas que a violência contra crianças e Adolescentes pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais;
- b) Agressões psicológicas;
- c) Exploração Sexual;
- d) Violência Sexual;
- e) Atentado violento ao pudor



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Trabalho inadequado, entre outros.

II - A conscientização de seus direitos, alertando-se para as.

Diversas situações de violência sexual, tornando-se capazes de se defender e.
Buscar auxílio;

III - A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no
Município de Leme serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de.
Que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de.
Complexidade adequada a seu grau de entendimento e escolaridade.

§ 1º - As palestras de que trata o “caput” deste artigo, também.

Serão proferidos aos pais, professores e outros interessados, em reuniões.
Convocadas pela escola ou quando ocorrerem reuniões das APMS
(Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia.

Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e
Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar.
Atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração
Sexual de crianças e adolescentes serão divulgados estudos, pesquisas e.
Projetos de enfrentamentos aos maus tratos praticados.

Art. 6º Antes dos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e de todas as
projeções cinematográficas no âmbito do município de Leme serão projetadas
informações sobre o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,
Respeitando a reserva possível.

Art 8º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei
Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Justificativa:

Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A proposta tem como objetivo orientar os pais e demais envolvidos nos cuidados com crianças e adolescentes do município a identificarem e denunciarem práticas de violência sexual.

“O programa visa conscientizar tanto as crianças e os adolescentes sobre seus direitos, alertando-os sobre as diversas situações de violência sexual, quanto os pais e familiares, para que busquem auxílio e entendam a importância da denúncia. Infelizmente, vem aumentando o número de ocorrências de abuso sexual de crianças e adolescentes, o que é muito grave e deve ser combatido pela sociedade”,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo projeto, o Poder Executivo fica autorizado a criar o programa, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos técnicos suficientes e capazes de informar o maior número de pessoas sobre a problemática, como forma de prevenir a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

“Apesar de esse assunto estar na mídia nacional diariamente, ainda continua destruindo muitas famílias. A criança não denuncia por vergonha ou por medo, frente às ameaças que sofre. Mas o seu comportamento, que apresenta mudanças, certamente, pode esclarecer muita coisa ao ser percebido pelos familiares e profissionais de educação, dos postos de saúde e de creches, que convivem com essa criança ou adolescente, desde que todos estejam aptos a perceber essas mudanças comportamentais. São essas mudanças que devem ser percebidas, para que a prática seja denunciada a tempo”.

Sala das Sessões Professorº Arlindo Favaro, em 20 de maio de 2.011.

Autor Projeto:

Pablio Rebessi. (PMDB)

Vereador Vice Presidente Mesa Diretora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 62/11
fls 19, do Registro de Processo nº 05
Leme, 23 de maio de 2014
Funcionário R

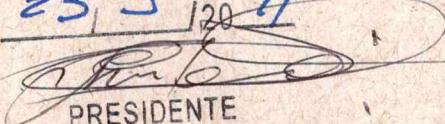
A Assessoria Legislativa
para parecer em 23.5.14.
JOAQUIM GOMES
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

23/5/2011


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.I.F.

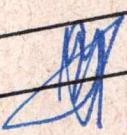
O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 23/5/11

VISTA
Em 24 de 5 de 2011
Com vista às Comunidades
Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 37/2011

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Pablo José Rebessi.

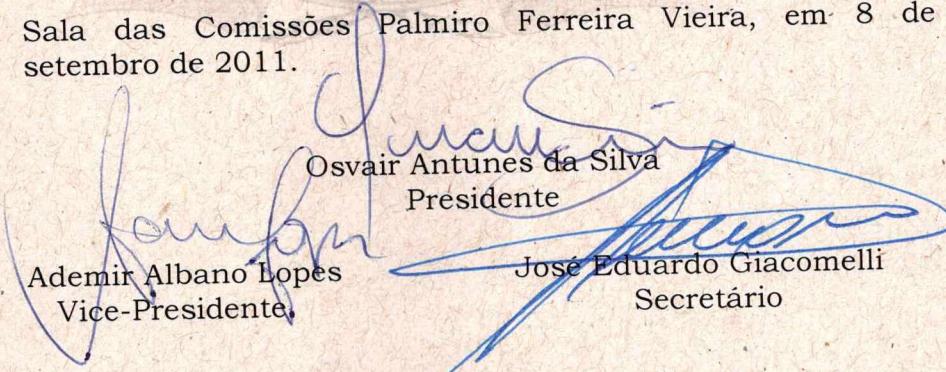
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

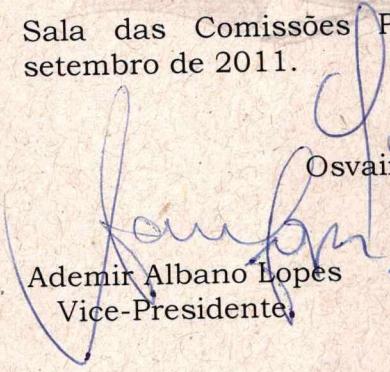
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o relatório, que também é o voto de seus membros, bem como o parecer:

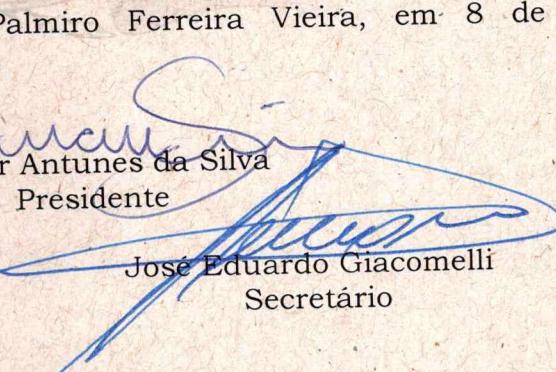
1-) Trata-se de Projeto de Lei, que busca o N.º Edil criar o Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é ilegal e inconstitucional frente à Constituição Federal.** Por isso, somos de parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei em questão, pois viola o princípio da Separação dos Poderes, avançando o Poder Legislativo em matéria restrita de iniciativa do Poder Executivo, isto é, cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração da coisa pública e gestão das políticas públicas, como também, há vício de competência, pois a competência legislativa em questão é da União, Estado e do Distrito Federal, concorrentemente, por versar sobre infância e à juventude, sem prejuízo de que não é caso de competência suplementar, por ausência de interesse local.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 8 de setembro de 2011.


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente


Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário